



Câmara Municipal de Toledo

*À Comissão de
Legislação e Justiça
Para o Parecer
20/11/53
Waldi Wintz*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve,

CONSIDERANDO que o Ensino Público deve ser um dos problemas encarados com a maior simpatia e objetividade pelo Poderes Públicos,

CONSIDERANDO que no nosso Município já existem escolas com o número de alunos superior ao que pôde ser atendido por um só professor, dentro do horários normal das aulas,

CONSIDERANDO que os professores que se encontram neste caso, para poderem atender bem ao interesse do ensino, são obrigados, pela imposição do serviço, a dividir as aulas em dois turnos.

CONSIDERANDO que os vencimentos fixados pelos respectivos quadros do Magistério Público Municipal referem-se à prestação de serviços de professor durante um turno, de quatro horas diárias, não tendo êle, de acordo com a legislação vigente, nenhum direito à diferença de vencimentos pelos serviços que prestar no segundo turno,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de reparar a situação injusta em que se encontram esses professores, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

*Lei nº 31
de 30/11/1953*

Art.1º - Nas Escolas Municipais em que houver um só professor e o número de alunos for superior a 30 (trinta) poderão as diferentes classes serem descobradas em dois turnos, funcionando um pela manhã e outro à tarde.

Art.2º - O Segundo turno, o da tarde, durará uma hora menos do que o da manhã, não funcionando aos sábados.

Art.3º - Pela prestação de serviço no segundo turno o respectivo professor perceberá uma gratificação não superior a 50% dos seus vencimentos normais.

Art.4º - Não haverá dois turnos nas escolas que funcionarem com uma só classe, qualquer que seja o número de alunos.

Art.5º - O Prefeito, em Decreto Executivo, regulamentará a aplicação e execução da presente Lei.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 1954, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em 20 de
Novembro de 1953.

Waldi Wintz
Vereador

Rubens Azeiteiro

Oficial de Câmara

Oficial de Câmara



Câmara Municipal de Toledo

Da Comissão de Legislação e Justiça

Assunto: Projeto de lei que autoriza o funcionamento em duas, digamos dois turnos das escolas municipais de mais de 30 professores e mais de 30 alunos.

Parecer

Consideramos ser este projeto muito oportuno somos de parecer que deve ser aprovado.

Toledo, 25/11/53

Ortúzar

PROVADO EM DISCUSSÃO
por unanimidade
das Sessões, 25/11/1953

Waldi Winter
PRESIDENTE
1º Sec. Resp. P. Presidência

A SANÇÃO
25/11/1953
Sessão de 25/11/1953

Waldi Winter
PRESIDENTE
1º Sec. resp. P. Presidência